



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei N° 002 /2021

Ementa: Reconhece a prática da atividade física ministrada por profissional de educação física, academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes e artes marciais como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, nesse tempo de crise ocasionado pela pandemia do coronavírus – COVID-19.

Art. 1º - Institui o reconhecimento da atividade física, exercida por profissional de educação física, as atividades das academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à prática da atividade física, como serviço essencial à saúde pública no âmbito do município de Timbaúba.

§ 1º Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Profissional de sua categoria.

§ 2º A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais orientadas por esses profissionais, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 2º - As realizações das atividades físicas citadas nesta lei deverão obedecer ao distanciamento social bem como a todas as regras sanitárias atualmente impostas.

§1º O não cumprimento das normas citadas neste artigo implicará em sanções assim também como suspensão das atividades mencionadas por esta lei e responsabilização dos profissionais que estiverem ministrando as atividades físicas pelos danos causados à saúde dos seus alunos por eventual negligência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 03 de março de 2021.



Fellipe Vasconcelos
Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

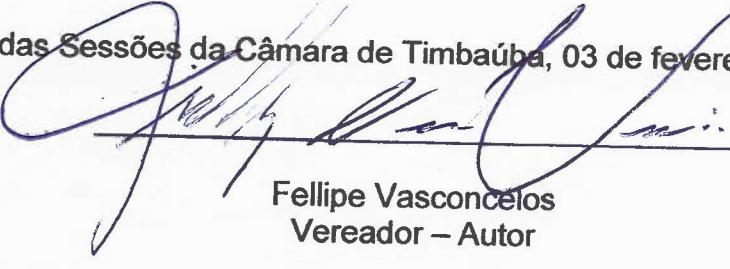
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, a importância atividades que buscam saúde e qualidade de vida, como também, a favor da liberdade econômica e da livre iniciativa dos empresários e profissionais, buscamos a urgente aprovação dessa lei que visa proteger os municípios e profissionais que utilizam os serviços desses importantes equipamentos. A medida é lastreada pela Legislação Federal e Resolução do Conselho da categoria. Vale salientar, que os Profissionais de Educação Física, são o instrumento regulador do exercício físico, portanto, um agente promotor de saúde e qualidade de vida para a população que deve ser beneficiada por seus serviços, através do compromisso ético para com a sociedade. É sabido que a prática da atividade física é de fundamental importância para o bem estar do ser humano como demonstrado pela pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que em conjunto chegaram à conclusão de que a atividade física reduz em 34,3% o risco de internação hospitalar por covid-19, conforme estudo publicado no preprint MedRxiv. Uma vez que contribuem de forma primaz para a saúde física e mental de todos, além de prevenir o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, assim como o controle dos níveis de colesterol, sendo também, uma importante aliada no tratamento da depressão e ansiedade. Neste norte, a prática regular de exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades é estimulada tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, na medida em que possibilitam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, bem como da saúde óssea e cardiometabólica, sem falar nos efeitos positivos na perda de peso, ou seja, fatores que reduzem os efeitos maléficos do Coronavírus no organismo. Portanto diante dos fatos apresentados, entendemos que a presente proposta legislativa é oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 03 de fevereiro de 2021.


Fellipe Vasconcelos
Vereador – Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 02/2021.**

Autor: Fellipe Vasconcelos

Reconhece a prática da atividade física ministrada por profissional de educação física, academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes e artes marciais como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, nesse tempo de crise ocasionado pela pandemia do coronavírus - COVID-19.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que reconhece a prática da atividade física, ministrada por profissional de educação física como serviço essencial à saúde pública no município de Timbaúba.

O projeto se insere dentro da competência legislativa municipal constitucionalmente prevista no art. 30, I, da Constituição da República e quanto à iniciativa legislativa, não se vislumbra vício de ordem formal no projeto.

Após identificar a necessidade de ajustes ao texto proposto, o autor apresentou um substitutivo, na forma do art. 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o objetivo de corrigir e adequar o texto à melhor técnica legislativa, bem como dar-lhe maior efetividade normativa.

Destarte, verifica-se que o projeto de lei está adequado ao ordenamento jurídico pátrio, bem como atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

É o que tínhamos a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise, na forma do substitutivo, não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de dezembro de 2022.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROJETO DE LEI N° 02/2021.

Autor: Fellipe Vasconcelos

Reconhece a prática da atividade física ministrada por profissional de educação física, academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes e artes marciais como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, nesse tempo de crise ocasionado pela pandemia do coronavírus - COVID-19.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que reconhece a prática da atividade física, ministrada por profissional de educação física como serviço essencial à saúde pública no município de Timbaúba.

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre projetos referentes às políticas de saúde pública e assistência social.

No caso concreto, verifica-se que a proposição visa garantir a prática da educação física como essencial à promoção da saúde pública no município.

É importante registrar a relevância da proposta e a preocupação do autor em promover a garantia da atividade de educação física a qualquer tempo, através do reconhecimento da essencialidade desta atividade e da sua importância para a promoção da saúde dos municípios.

O projeto de lei recebeu substitutivo do autor visando melhorar a redação e adequar a técnica legislativa.

É o que se tinha a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

O projeto de lei em tela tem caráter de grande relevância e interesse público, vez que garante a essencialidade da atividade de educação física no âmbito do nosso município e a promoção da saúde pública.

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da garantia de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de dezembro de 2022.

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Juanádo Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima